



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 05/09/2019

**“DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES PARA
GESTOR E VICE-GESTOR NAS
UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**


Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cocalzinho de Goiás,
no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e
Decreto nº 5.410/2019,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Complementar
nº 014, de 29 de Dezembro de 2010 e alterações posteriores.

RESOLVE:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas por meio desta Portaria as normas para
a gestão democrática das seguintes unidades escolares: Escola Municipal Alto
da Boa Vista, Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Escola Municipal
Maria do Carmo Guirra, Escola Municipal Modelo e Centro Municipal de
Educação Infantil Paulo Freire.

Art. 2º O gestor e vice-gestor, não importando o número de alunos
matriculados na Unidade Escolar, são eleitos, por chapa, pela comunidade
escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos desta portaria.

Art. 3º São eleitores os seguintes membros da comunidade escolar:

I - Os professores efetivos e os contratados por meio de processo
seletivo simplificado, modulados na Unidade Escolar;

II - Os servidores administrativos efetivos lotados na Unidade Escolar;

III - Pais, mães ou os responsáveis legais pelos alunos matriculados na
Unidade Escolar;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

IV - Os alunos matriculados a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, inclusive.

§ 1º Podem votar o pai, a mãe ou o responsável legal, nunca todos, de forma cumulativa.

§ 2º Cada pai, mãe ou responsável legal tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na Unidade Escolar.

§ 3º Os servidores públicos que estiverem de licença por interesse particular não poderão votar.

Art. 4º Somente podem candidatar-se à função de gestor e vice-gestor os professores efetivos e estáveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estejam no exercício das funções de magistério e se achem lotados na Unidade Escolar para qual se deseja candidatar há no mínimo 1 (um) ano;

II - Não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar;

III - Não tenham sido condenados em processos penal e cível acerca de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos e nem estejam cumprindo pena;

IV - Possuam licenciatura plena;

V - Não tenham relatório negativo de conduta em sua pasta funcional;

VI - Possuam exclusividade de horário durante o funcionamento da unidade escolar para qual se deseja candidatar.

Parágrafo Único: Não poderão candidatar-se para a função de gestor e vice-gestor os servidores públicos que estiverem gozando de qualquer licença.

Art. 5º É vedada a candidatura a função de gestão escolar, para o mesmo pleito em mais de uma Unidade Escolar.

Art. 6º O Mandato dos membros da gestão é de 2 (dois) anos, e a posse tem início no 1º dia útil de janeiro, permitida a reeleição para o período subsequente, sendo vedada a candidatura em três processos eletivos consecutivos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º As eleições para escolha dos gestores das Unidades Escolares serão realizadas no último dia letivo de novembro dos anos ímpares.

**CAPITULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 8º O Processo Eleitoral será coordenado pelas seguintes Comissões:

I - Comissão Eleitoral Central;

II - Comissão Eleitoral Local.

Art. 9º A comissão Eleitoral Central será composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cocalzinho de Goiás.

Art. 10 São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

I - Coordenar e orientar as Comissões Eleitorais Locais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - Zelar pelo cumprimento das exigências para a realização do processo de escolha de gestores e vice-gestores de cada unidade escolar do município de Cocalzinho de Goiás;

III - Encaminhar modelos de atos administrativos para realização do processo eleitoral;

IV - Arquivar atas e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 11 O Conselho Escolar nomeará a Comissão Eleitoral Local, com plenos poderes para organizar e realizar as eleições, composta por um representante dos professores, um dos servidores administrativos e um dos pais e alunos.

§ 1º Os membros do Conselho Escolar poderão candidatar-se para gestor ou vice-gestor, observadas as disposições do Art. 4º desta Portaria, e desde que formulem requerimento de afastamento, para substituição por seus suplentes durante o processo eleitoral.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 2º O requerimento de afastamento deverá ser oficializado em reunião do Conselho Escolar, registrado em ata, antes do protocolo do requerimento de registro de chapa para candidatura.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - Assinar e divulgar o edital, seus anexos e retificações, se for o caso, conforme modelos propostos pela Comissão Eleitoral Central;

II - Receber, deferir ou indeferir o requerimento de registro de chapa para candidatura;

III - Apresentar as chapas em conjunto no primeiro momento aos seguimentos da comunidade escolar;

IV - Encaminhar cada chapa, para que esta apresente suas propostas aos seguimentos de pais, alunos, professores e administrativos conforme data pré-estabelecida;

V - Instruir e julgar as impugnações, cabendo recurso de suas decisões para o Conselho Escolar;

VI - Requisitar, junto à secretaria da Unidade Escolar, a lista de votantes, fornecendo a cada chapa, no prazo de 15 (quinze) dias antes das eleições, desde que requerida, por escrito;

VII - Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos compostas pelo presidente, dois mesários e um suplente, que não podem ser parentes dos candidatos e nem membros da gestão escolar em exercício;

VIII - Garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, indicando estas seus respectivos fiscais que não podem participar de nenhuma chapa, e que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;

IX - Nomear os apuradores de votos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

X - Instruir os recursos que, por ventura, sejam interpostos contra os processos eleitorais ou contra o resultado das eleições;

XI - Lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

XII - Efetuar a proclamação dos eleitos até o primeiro dia útil subsequente à eleição;

XIII - Expedir ofício a Comissão Eleitoral Central na Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com cópias das atas de votação, apuração e mapa com resultado final, no primeiro dia útil subsequente a eleição.

**CAPITULO III
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 13 A Comissão Eleitoral Local afixará no placard da sede da Unidade Escolar edital de convocação das eleições, assinado pelos membros da referida Comissão, até o dia 20 de Setembro de 2019.

Parágrafo Único: O prazo de que trata este artigo é improrrogável, sendo que sua inobservância sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

Art. 14 O Edital de convocação das eleições deve conter obrigatoriamente:

I - Data, horário das eleições e local de votação;

II - Prazo para registro das chapas e horário de expediente da Comissão Eleitoral Local da unidade escolar;

III - Data e horário das eleições quando houver apenas uma chapa, e ela não alcançar a maioria absoluta dos votos válidos.

Art. 15 O prazo para registro das chapas para candidatura será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da fixação do Edital de convocação das eleições na sede da Unidade Escolar, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Único: Na ocasião das inscrições cada chapa indicará um fiscal, que atuará durante as eleições e o processo de apuração, sendo que este deve ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 16 O Requerimento de registro de chapa para candidatura será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local e entregue mediante recibo à referida comissão, em duas vias, assinados pelo candidato a função de gestor, e vice-gestor acompanhados dos seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição dos candidatos;
- II - Cópias dos comprovantes de escolaridade de cada candidato, de acordo com a função pretendida;
- III - Cópia da proposta de trabalho, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV - Certidão Negativa de Ações Criminais da Justiça Estadual;
- V - Certidão Negativa de Ações Cíveis da Justiça Estadual;
- VI - Certidão de Nada Consta na pasta funcional, obtida na Superintendência de Recursos Humanos do Município de Cocalzinho de Goiás;
- VII - Cópia da ata do Conselho Escolar comprovando o afastamento das funções no referido conselho, se for o caso;
- VIII - Termo de Compromisso firmado pelo Gestor e Vice-Gestor.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local publicará a relação das chapas que requereram as candidaturas para gestão escolar no primeiro dia útil subsequente ao prazo para registro das chapas.

§ 2º A impugnação dos candidatos a gestor e vice-gestor poderá ocorrer até um dia útil subsequente a publicação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A Comissão Eleitoral Local publicará a relação das chapas com as candidaturas deferidas e indeferidas, e as decisões acerca de eventuais impugnações, até três dias úteis subsequentes ao prazo de que trata o § 2º deste artigo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 4º Cabe recurso do indeferimento ou deferimento das chapas, das decisões sobre impugnações ao Conselho Escolar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação destes atos no placard da Unidade Escolar.

§ 5º O Conselho Escolar decidirá o recurso e publicará a decisão até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da peça recursal.

§ 6º Da decisão do Conselho Escolar não caberá recurso.

§ 7º No caso de indeferimento de candidatura poderá a respectiva chapa promover a substituição do candidato a gestor ou vice-gestor, sendo que o substituto deverá apresentar à Comissão Eleitoral Local a documentação prevista no Art. 16 desta Portaria até o primeiro dia útil da publicação da relação das chapas de que trata o § 3º deste artigo.

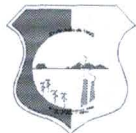
§ 8º A Comissão Eleitoral Local no caso de substituição de candidato a gestor ou vice-gestor decidirá e publicará a decisão no prazo de um dia útil a partir do requerimento de substituição, da qual não caberá recurso.

§ 9º No caso de não haver substituição, ou a mesma ser intempestiva ou ainda o(s) candidato(s) substituto(s) ser(em) indeferido(s) haverá cassação da chapa.

Art. 17 Após o deferimento do registro da candidatura, a chapa terá liberdade para divulgar, entre os eleitores, nas dependências da Unidade Escolar, seus integrantes, sua proposta de trabalho, obedecendo aos critérios estabelecidos pela comissão eleitoral da unidade escolar, devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, 24 h (vinte e quatro horas) antes das eleições.

Parágrafo Único: É vedada à chapa ou qualquer pessoa fazer campanha durante o horário de trabalho, salvo nos casos pré-estabelecidos pela comissão eleitoral local.

Art. 18 No dia e local designado, trinta minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º A votação se dará em três urnas: uma para os votos dos professores e dos servidores administrativos efetivos, outra para os votos dos alunos e outra para os votos dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Nas unidades de educação infantil a votação se dará em duas urnas: uma para os votos dos professores e dos servidores administrativos efetivos, outra para os votos dos pais ou responsáveis legais.

Art. 19 No prazo fixado pelo edital e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 20 Os trabalhos das mesas coletoras observarão o seguinte:

§ 1º Nas Unidades Escolares com 3 (três) turnos terão início às 8h00 (oito horas) e término às 21h00 (vinte e uma horas), sem qualquer interrupção.

§ 2º As Unidades Escolares que têm 2 (dois) turnos, as eleições terão início às 8h00 (oito horas) e término às 17h00 (dezessete horas), sem qualquer interrupção.

§ 3º Os trabalhos de votação podem ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da lista de todas as seções de votação já tiverem votado.

§ 4º As atividades escolares deverão transcorrer normalmente no dia da eleição.

Art. 21 A cédula única conterá os nomes dos candidatos a gestor das chapas registradas e seus respectivos números, sendo confeccionada pela Unidade Escolar, de modo a garantir o sigilo do voto.

Parágrafo Único: Em caso de Chapa única a cédula deve conter o nome do candidato a gestor da chapa, seu respectivo número e dois campos com as opções SIM e NÃO.

Art. 22 Poderão permanecer no recinto da mesa coletora, durante o tempo necessário, o eleitor e os fiscais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 23 O eleitor deve identificar-se com a exibição de documento de identificação original, com foto, perante a mesa coletora de votos, para exercício do direito de voto.

Art. 24 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de votantes e, na cabine de votação após assinalar no retângulo próprio da célula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, a opção de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a em seguida, na urna destinada à coleta de votos.

Parágrafo Único: A mesa coletora de votos deve registrar em ata todas as ocorrências que alterem o andamento normal dos trabalhos do processo eleitoral.

Art. 25 Os eleitores que não constarem na lista de votantes votarão normalmente, sendo esta situação registrada na ata mencionada no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 26 Se na hora determinada para o encerramento da votação houver, no recinto, eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 27 Encerrados os trabalhos de votação, será instalada, em sessão, a mesa apuradora constituída na conformidade do artigo 12, inciso IX.

Art. 28 Quando concorrer apenas uma chapa, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, apurados nos termos do artigo 27.

Art. 29 Em caso de empate entre as chapas, o desempate se dará na observância dos seguintes critérios, do Candidato a Gestor:

I - mais tempo modulado na unidade escolar;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

II - maior nível de escolaridade;

III - mais tempo de magistério comprovado;

IV - candidato mais velho.

Art. 30 A apuração dos votos será procedida, conforme especificações delimitadas nos parágrafos deste artigo, sendo que os professores e agentes administrativos efetivos, representam metade do total dos votos a serem apurados e os pais e os alunos, a outra metade.

§ 1º Tomam-se o total de votos de pais ou mães, ou responsáveis legais e de alunos para o candidato e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos, encontrando-se o montante de votos a ser computado para a chapa.

§ 2º Tomam-se o total de votos de professores e agentes administrativos efetivos e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos encontrando-se o montante de votos a ser computado para a chapa.

§ 3º Somam-se os resultados finais obtidos nos parágrafos 1º e 2º, obtendo-se o total geral de votos a ser computados para a chapa.

§ 4º A apuração do total de votos válidos para cada chapa é representada pela seguinte formula:

$$V = \frac{Yx50}{TV} + \frac{Fx50}{TV}$$

§ 5º A fórmula de que trata o parágrafo anterior é assim interpretada:

I - V é o total de votos válidos alcançados pela chapa;

II - Y corresponde ao número de votos válidos de pais e alunos para a chapa;

III - F é o número total de votos válidos de professores e servidores administrativos educacionais efetivos para a chapa;

IV - TV é o total de votos válidos apurados nos respectivos segmentos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 6º Não serão computados como válidos os votos nulos e brancos.

Art. 31 O quórum mínimo para a validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos efetivos e dos alunos; e de 20% (vinte por cento) dos pais.

Art. 32 Serão nulas as eleições quando:

I - Realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital, ou encerrados antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;

II - Realizadas e apuradas, perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido nesta Portaria;

III - Preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nesta Portaria;

IV - Não for observado qualquer um dos prazos constantes nesta Portaria.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas, sendo vedada a interposição de recursos em face desta nulidade.

Art. 33 Do resultado da eleição caberá recurso, que deve ser endereçado à Comissão Eleitoral Local e protocolado, em duas vias, na Secretaria da Unidade Escolar, no horário normal de funcionamento, no prazo de um dia útil, contado da publicação da proclamação dos eleitos no placard da Unidade Escolar.

Art. 34 A Comissão Eleitoral Local dará ciência do recurso interposto mediante publicação no placard, no prazo máximo de um dia útil, para apresentação de defesa em igualdade de prazo, caso queira.

Art. 35. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral Local julgará o recurso.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º Cabe recurso da decisão da Comissão Eleitoral Local sobre o resultado da eleição, que deve ser endereçado ao Conselho Municipal da Educação e protocolado, em duas vias, na Sala dos Conselhos deste Município, no horário normal de funcionamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão da Comissão Eleitoral Local no placard da respectiva Unidade Escolar.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação decidirá o recurso e publicará a decisão até o terceiro dia útil subsequente ao recebimento da peça recursal.

§ 3º Da decisão do Conselho Municipal da Educação não caberá recurso.

Art. 36 Anuladas as eleições, outras serão realizadas no último dia letivo do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 37 No caso de anulação das eleições, o grupo gestor permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em nova eleição.

Parágrafo Único: Se algum dos membros do grupo gestor for responsabilizado pela anulação das eleições, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará gestor pró-tempore e convocará novas eleições, observando o disposto no artigo 4º desta Portaria.

Art. 38 Os membros do grupo gestor perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Grave violação das normas estabelecidas nas leis municipais, nesta Portaria e no Regimento Escolar;

II - Malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos das Unidades Escolares;

III - Abandono da Função;

IV - Reiterada desídia no exercício de suas funções;

V - Aceitação da transferência que importe o seu afastamento da Unidade Escolar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

Art. 39 Ao Gestor compete:

- I - Articular a integração da Unidade Escolar com a família e a comunidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir esta Portaria, o regimento da Unidade Escolar, as deliberações do Conselho Escolar, a legislação vigente e as orientações advindas da mantenedora (SEMEC);
- III - Administrar a Unidade Escolar, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Escolar, Regimento e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Estatuto do Magistério;
- IV - Representar a Unidade Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como junto às demais instâncias e órgãos;
- V - Executar as atribuições que lhe foram outorgadas pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Assinar a documentação pertinente à vida escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar, que for de sua competência;
- VII - Supervisionar o desempenho dos professores, coordenadores, agentes administrativos e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar;
- VIII - Manter-se presente na Unidade Escolar, zelando pelo pleno desenvolvimento do projeto político-pedagógico da escola, assim como, pela pontualidade e frequência de seus servidores (professores e agentes administrativos), pelo cumprimento integral da carga horária das aulas e pelo cumprimento da hora-atividade dos professores, articulando esta atuação com a finalidade principal da escola, ou seja, a formação do estudante;
- IX - Manter, no mural da escola, em local visível e de fácil acesso, cópia da modulação e, também, da frequência mensal dos servidores (professores e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

técnico-administrativo), conforme determina a Resolução CEE/CP nº.004/2009 ou outra que a suceda, bem como cópia do quadro demonstrativo dos recursos financeiros destinados à escola;

X - Incentivar, discutir e propiciar a compreensão da diversidade, como forma de promoção da inclusão social. A diversidade aqui mencionada é caracterizada, não apenas pelos vários tipos de deficiência física, mental, visual ou auditiva, mas pelas diferenças sociais, culturais e étnico-raciais, bem como, pelas diferenças de gêneros, de crenças e de valores;

XI - Cuidar para que os profissionais que atuam na escola, incluindo aqueles da rede educacional de apoio à inclusão, cumpram, prioritariamente, as funções que lhes foram atribuídas;

XII - Encorajar e garantir, na escola, uma gestão participativa, envolvendo os vários segmentos da comunidade escolar;

XIII - Ser responsável pela qualidade acadêmica da escola, coordenando e acompanhando os trabalhos da equipe pedagógica;

XIV - Organizar, administrar e articular o funcionamento da unidade escolar, garantindo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e de no mínimo 800 (oitocentas) horas de atividades escolares efetivas;

XV - Coordenar a elaboração, a implantação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar e do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);

XVI - Atuar com a ética e transparência, segundo a qual, as pessoas são responsáveis por suas ações, devendo prestar contas delas, na esfera pública;

XVII - Conhecer, interpretar, analisar, respeitar, difundir e criar, na escola, oportunidades de discussão e reflexão sobre assuntos como financiamento da educação, políticas públicas educacionais, nacional, estadual e municipal, planos educacionais etc.;

XVIII - Encorajar e garantir, na escola, a reflexão sobre a prática da educação, para o exercício da cidadania, num clima de confiança e de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

credibilidade, de aprendizagem e de compromisso com o sucesso, permanência e promoção dos estudantes;

XIX - Divulgar, encaminhar e discutir, na escola, todos os comunicados pertinentes à área pedagógica, enviados pelas subsecretarias, superintendências, SEMEC, coordenações e/ou outros órgãos;

XX - Estimular a prática da avaliação como instrumento gerencial;

XXI - Contribuir para que o processo de ensino garanta sua relação com o processo de construção do conhecimento;

XXII - Participar dos diversos momentos de estruturação da atividade escolar seja na reestruturação do espaço físico, na organização do trabalho na escola, na relação escola-comunidade, ou na avaliação do rendimento escolar;

XXIII - Acompanhar, monitorar e garantir a atualização dos dados da unidade escolar;

XXIV - Estimular e participar dos processos de avaliação da unidade escolar, inclusive coordenar o processo de avaliação do estágio probatório e presidir a comissão local de avaliação dos servidores lotados na unidade escolar;

XXV - Garantir o cumprimento do plano de trabalho do vice-gestor, dos coordenadores pedagógicos e dos agentes administrativos educacionais visando a melhor aprendizagem dos estudantes e a melhoria do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

XXVI - Prestar contas de todos os recursos recebidos de acordo com planejamento efetivo no PDE, dentro do prazo legal, mantendo uma cópia no mural da escola, em local visível e de fácil acesso;

XXVII - Providenciar o tombamento dos bens, prestando informações a SEMEC e zelar pelo patrimônio em geral;

XXVIII - Prestar assistência em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, nas horas correspondentes ao seu funcionamento e desde que não haja incompatibilidade de serviços/cargos, quando for o caso;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

XXIX - Cumprir todas as atribuições inerentes a sua função.

Art. 40 Ao Vice-Gestor compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, Estatuto dos Servidores e as deliberações do Conselho Escolar, Regimento e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

II - Substituir o Gestor nos casos de ausência, afastamento, impedimento ou de vacância do cargo;

III - Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar, pelo Regimento e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Assumir a Coordenação Pedagógica Geral da unidade escolar, efetivando a articulação, integração e desenvolvimento dos níveis de ensino ministrados na unidade escolar;

V - Apoiar, acompanhar, orientar e avaliar o trabalho das demais coordenações existentes e dos projetos em desenvolvimento na unidade escolar;

VI - Prestar assistência ao sistema de acompanhamento do Projeto Aprendizagem, e Coordenação dos Projetos e Programas da SEMEC;

VII - Ajudar na construção e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);

VIII - Articular os diferentes turnos para que a escola desenvolva seu PPP e PDE integralmente;

IX - Estabelecer escalas de execução do trabalho referente à limpeza, segurança e merenda escolar, acompanhando, monitorando, avaliando e garantindo a qualidade dos serviços prestados em prol do bom desenvolvimento das atividades pedagógicas e gerenciais da escola;

X - Cumprir a legislação vigente e as orientações advindas da mantenedora (SEMEC);

7



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

XI - Determinar e acompanhar a confecção do Memorial da Unidade, registrando as principais atividades e projetos desenvolvidos;

XII - Elaborar e acompanhar projetos temáticos e/ ou programas adotados pela SEMEC junto com os demais coordenadores, professores e a comunidade escolar;

XIII - Cumprir todas as atribuições inerentes a sua função.

Art. 41 O Gestor e o Vice-gestor não têm direito a voto nas reuniões do Conselho Escolar que apreciem os atos de sua gestão e nas que deliberarem sobre seu afastamento.

Art. 42 As competências descritas nos artigos antecedentes não desobrigam o Gestor e o Vice-gestor de observarem a legislação vigente.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Nos casos de destituição de mandato, de membros do grupo gestor eleito na forma desta Portaria aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de Dezembro de 2010.

Art. 44 Cada Unidade Escolar destinará ambientes constituídos de infraestrutura mínima necessária para realização das eleições.

Art. 45 O grupo gestor será nomeado por decreto baixado pelo Prefeito Municipal após a proclamação dos resultados das eleições.

§ 1º O Gestor eleito indicará um dos profissionais do quadro efetivo da unidade escolar para exercer a função de Secretário Geral, com esta designação no Decreto de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de haver recurso contra o resultado das eleições, o Decreto de que trata o *caput* deste artigo será baixado após o julgamento do recurso.

Art. 46 As Unidades Escolares, no ato de sua criação, terão gestor interino nomeado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º As Unidades Escolares não referidas nesta Portaria, serão administradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Para a primeira eleição, realizada após a criação da Unidade Escolar, ficará dispensada a comprovação do tempo de modulação de que trata o inciso I, do Art. 4º desta Portaria, aos interessados a concorrer à função de gestor escolar ou vice-gestor.

§ 3º O mandato da gestão da Unidade Escolar nova terá duração até que ocorram eleições normais conforme o artigo 7º desta Portaria.

Art. 47 Nos casos de renúncia ou afastamento aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de Dezembro de 2010.

Art. 48 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 49 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
COCALZINHO DE GOIÁS, 05 DE SETEMBRO DE 2019.**


DEVALDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura